

deste artigo, serão nomeados pelo Governador do Estado, através da Secretária de Viação e Obras Públicas, mediante indicação em lista triplíce àquela Secretária, pelos órgãos e entidades representados.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Transportes reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semana, com a presença da maioria de seus membros, sem prejuízos das sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

Art. 5º - As Resoluções do Conselho Estadual de Transportes serão tomadas sempre por maioria dos membros presentes, salvo em se tratando de matéria que, pelo Regimento, exigir maioria absoluta.

Art. 6º - Os membros do Conselho Estadual de Transportes perceberão, p/sessão a que comparecerem, uma gratificação equivalente a um salário mínimo vigente no Estado, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 7º - São órgãos componentes do Conselho Estadual de Transportes:

I — Secretaria Administrativa

II — Departamento Jurídico

III — Departamento Técnico

Art. 8º - Para preenchimento dos quadros dos órgãos indicados no artigo anterior, poderá o Secretário de Viação e Obras Públicas designar funcionários da própria Secretaria ou requisitá-los de outros órgãos a ela vinculados.

Art. 9º - O Secretário de Viação e Obras Públicas submeterá à aprovação do Governador do Estado, dentro de 60 (sessenta) dias, após a publicação do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes.

Art. 10º - Fica extinto o atual Conselho Rodoviário, criado através da Lei 2.626, de 7-7-66, assim como o Conselho de Tráfego, criado pela Lei 2.374, de 7-12-64, cujas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho Estadual de Transportes.

Art. 11º - Até que se efetue a instalação do Conselho Estadual de Transportes, todas as atribuições atuais do Conselho Rodoviário e de Tráfego, serão exercidas pela Secretária de Viação e Obras Públicas, através de seus órgãos.

Art. 12º - Fica transferido para o Conselho Estadual de Transportes, todo acervo material que vem sendo usado pelos Conselhos ora extintos, assim como o pessoal que atualmente vem servindo ou prestando seus serviços aos mesmos sem ônus para o mencionado Conselho.

Art. 13º - As despesas com a organização e funcionamento do Conselho Estadual de Transportes, serão mantidas no corrente exercício, com a verba consignada no orçamento do Dermat, ao extinto Conselho Rodoviário.

Art. 14º - A partir do ano de 1974, será consignado no orçamento da Secretaria de Viação e Obras Públicas, verba específica à manutenção do órgão ora criado.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de abril de 1973, 152º da Independência e 85º da República

JOSÉ M. F. FRAGELLI

ERNESTO VARGAS BAPTISTA

(*) DECRETO N. 1.287 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

ERRATA

Incorreções e omissões verificadas na publicação do Decreto 1.287, de 11 de dezembro de 1972 (Publicado no D.O. de 19.01.73).

Página 272

Onde se lê:

Código Geral: 3.09.08.09.05

Lê-se:

Código Geral: 3.09.01.09.05

(*) Reproduz-se por ter vindo com a Codificação incorreta.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado

PORTARIAS assinadas pelo Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso da delegação que lhe foi conferida pelo Decreto n. 887, de 9 de junho de 1969, combinado com o Decreto n. 951, de 15 de setembro daquele mesmo ano,

RESOLVE:

N. 174/73 - Conceder, de acordo com o artigo 44, da Lei n. 1.538, de 4 de setembro de 1961 e com os artigos 6, 16 da Lei n. 1.596, de 12 de outubro de 1961, ao Cabo OSVALDO DIAS DOS SANTOS, da Polícia Militar do Estado, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, da que em cujo gozo o mesmo se encontra, para tratamento de saúde. (proc. n. 826/73, da Casa Civil)

Registrada e Publicada, Cumpra-se

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de abril de 1973.

AECIM TOCANTINS - Chefe da Casa Civil

Assembléia Legislativa

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5/73

Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Almirante ACYR DIAS DE CARVALHO ROCHA.

Artigo 1º — É concedido ao Senhor Almirante ACYR DIAS DE CARVALHO ROCHA, o título de Cidadão Mato-grossense.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de abril de 1973.

Valdomiro Gonçalves — Presidente

Afro Stefanini — 1º Secretário

Cleómenes Nunes — 2º Secretário - ad-hoc

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte